

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Dia da Cultura Piresina no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Dia da Cultura Piresina, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, apoiar e incentivar, na referida data, a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e turísticas, tais como:

I – apresentações musicais, teatrais e folclóricas;

II – exposições de artesanato, pintura e manifestações culturais locais;

III – feiras culturais e gastronômicas;

IV – atividades voltadas à valorização da história, memória e identidade do povo piresino;

V – ações educativas nas escolas da rede municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Auditório do Centro Municipal de Saúde Geminiano Carneiro, em 15 de abril de 2026.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, o Dia da Cultura Piresina, a ser celebrado anualmente no dia 21 de abril, data de grande relevância histórica para o Brasil, em razão da homenagem a Tiradentes, símbolo da luta pela liberdade e valorização da identidade nacional.

A escolha da referida data revela-se especialmente significativa, pois permite associar os ideais de liberdade, identidade e pertencimento à valorização da cultura local, incentivando a população piresina a reconhecer, preservar e promover suas tradições, manifestações artísticas e patrimônio histórico.

A cultura constitui elemento essencial na formação da identidade de um povo, sendo instrumento de fortalecimento social, educacional e econômico. Nesse contexto, a instituição de uma data comemorativa específica contribui para fomentar políticas públicas voltadas ao setor cultural, além de estimular a participação da comunidade em atividades que resgatem e valorizem as raízes locais.

Ademais, a inclusão do Dia da Cultura Piresina no calendário oficial do Município possibilitará a organização de eventos culturais, artísticos e educativos, incentivando artistas locais, promovendo o turismo e fortalecendo a economia criativa.

Importante destacar que a presente proposição não implica, necessariamente, aumento de despesas, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas em consonância com a programação cultural já existente e com parcerias institucionais.

Dessa forma, a iniciativa revela-se de relevante interesse público, por promover a valorização da cultura local, o fortalecimento da identidade piresina e o incentivo à participação comunitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei. “Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão Executivo Municipal de Trânsito da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.”

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Auditório do Centro Municipal de Saúde Geminiano Carneiro, em 15 de abril
de 2026.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).